



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicoara

Sexta-feira • 19 de Abril de 2024 • Ano XII • Nº 3621

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 05



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - GILMADSON CRUZ DE MELO / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Praça Américo Martins, 46 Centro, Ibicoara-BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NKEWNEFDMOU5RKE5REYWN0

Decretos



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
Gabinete do Prefeito



DECRETO n.º 045, de 19 de abril de 2024.

“Institui aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor de servidora pública municipal, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 20 da Emenda Constitucional nº 103/2019 e artigo 22 da Lei Municipal nº 327/2022, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ibicoara,

CONSIDERANDO o parecer da assessoria jurídica do Instituto de Previdência dos Servidores de Ibicoara– IPREVIB,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada por tempo de contribuição, com proventos com integrais, no cargo de Professora Classe F, Nível III, **MARIA INÊS OLIVEIRA DA SILVA COUTO**, matrícula nº **0254**, inscrita no CPF nº 873.175.675-15 e Rg nº 04.485.004-26, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

Art. 2º - O valor dos proventos da aposentadoria terá por base a última remuneração da servidora, conforme estabelece o artigo 20, § 2º, I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 e artigo 22, § 2º, I, da Lei Municipal nº 327/2022, e será fixado no valor de **R\$ 5.338,65** (cinco mil, trezentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos), composta por vencimento básico: **R\$ 4.237,02** (quatro mil, duzentos e trinta e sete reais e dois centavos) e Adicional por Tempo de Serviço (26%): **R\$ 1.101,63** (mil cento e um reais e sessenta e três centavos).

Parágrafo Único - O benefício será reajustado na mesma data e com o mesmo índice de reajuste concedido aos servidores públicos ativos do município, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003 e artigo 22, § 3º, I, da Lei nº 327/2022.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a 01 de abril de 2024.

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 98154-6721



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
Gabinete do Prefeito



Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – BA, em 19 de abril de 2024.

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito Municipal

LUCIANO AGUIAR DA SILVA

Diretor Presidente do IPREVIB

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000

Tel. (77) 98154-6721



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
Gabinete do Prefeito



DECRETO n.º 046, de 19 de abril de 2024.

“Institui aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor de servidora pública municipal, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 20 da Emenda Constitucional nº 103/2019 e artigo 22 da Lei Municipal nº 327/2022, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ibicoara,

CONSIDERANDO o parecer da assessoria jurídica do Instituto de Previdência dos Servidores de Ibicoara– IPREVIB,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada por tempo de contribuição, com proventos com integrais, no cargo de Professora Classe F, Nível III, **GERUZA OLIVEIRA DA SILVA ANDRADE, matrícula nº 0377**, CPF nº 909.981.895-53 e Rg nº 08.171.623-05, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

Art. 2º - O valor dos proventos da aposentadoria terá por base a última remuneração da servidora, conforme estabelece o artigo 20, § 2º, I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 e artigo 22, § 2º, I, da Lei Municipal nº 327/2022, e será fixado no valor de **R\$ 5.338,65** (cinco mil, trezentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos), composta por vencimento básico: **R\$ 4.237,02** (quatro mil, duzentos e trinta e sete reais e dois centavos) e Adicional por Tempo de Serviço (26%): **R\$ 1.101,63** (mil cento e um reais e sessenta e três centavos).

Parágrafo Único - O benefício será reajustado na mesma data e com o mesmo índice de reajuste concedido aos servidores públicos ativos do município, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003 e artigo 22, § 3º, I, da Lei nº 327/2022.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a 01 de abril de 2024.

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 98154-6721



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
Gabinete do Prefeito



Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – BA, em 19 de abril de 2024.

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito Municipal

LUCIANO AGUIAR DA SILVA

Diretor Presidente do IPREVIB

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000

Tel. (77) 98154-6721